



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

REQUERIMENTO N.º RQ 1667 /2012.

(Do Senhor Deputado Professor Israel Batista)

Em 01/08/12
DAIS 12079
Assessoria de Redação

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Secretaria de Estado de Saúde.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos dos arts. 15, III, X e XI, e 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica Distrital, requero o encaminhamento, à Secretaria de Estado de Saúde, de solicitação de informações detalhadas sobre os valores pagos como remuneração aos servidores integrantes da Carreira Médica do quadro de pessoal do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Divulgou-se, recentemente, em meios de comunicação¹, que médicos, em atividade, do quadro de pessoal do Distrito Federal estariam percebendo

1

Disponível

em:

<http://www.tjdft.myclipp.inf.br/default.asp?smenu=noticias&dtlh=22376&iABA=Not%EDcias&exp=s>

Acesso em: 20/07/2012.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1667 / 2012
Fls. Nº 01 Bate

ASSASSINA DE ELVARIO E DISTR. 21/07/2012 16:57
15602

IB.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

remuneração mensal em valores superiores a 40 mil reais, chegando, num caso específico, a 70 mil reais.

Referida informação causa, ao menos, a sensação de curiosidade, haja vista a existência, em nosso ordenamento jurídico, de limitação constitucional no tocante ao montante mensal máximo que pode ser pago aos servidores públicos. Com efeito, dispõe o inciso XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que:

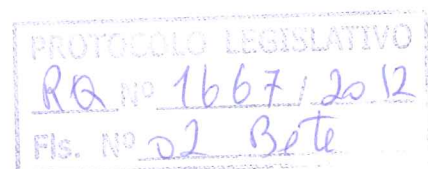
"a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;"

Atentando-se ao dever de fiscalização inerente ao Poder Legislativo, torna-se imperioso investigar os fatos noticiados, para, a partir daí, decidir,

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Gabinete 23, Brasília - DF

Fone: (61) 3348.8230

E-mail: dep.profisraelbatista@cl.df.gov.br





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Prof. Israel Batista (PEN)

eventualmente, quais os próximos passos que devem ser dados para a defesa e maior eficiência do ente público.

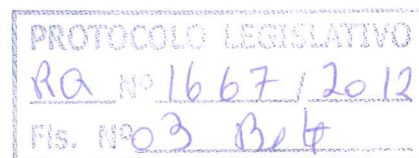
Certamente, com o encaminhamento, à Secretaria de Estado de Saúde, de solicitação de informações detalhadas sobre os valores pagos como remuneração aos servidores integrantes da Carreira Médica do quadro de pessoal do Distrito Federal, todos ganharão: os servidores públicos, a sociedade como um todo e o Poder Público.

Diante do exposto, em razão do relevante interesse público de que se reveste a matéria, solicito a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL BATISTA

PEN/DF






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Geral da Mesa Diretora para deliberação, nos termos da delegação de competência abaixo conferida.

Em, 02/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

Art. 2º A Portaria de que trata a alínea a do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

